



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Terra Nova**

sexta-feira, 17 de março de 2017

Ano I - Edição nº 00037 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Terra Nova publica**



Rua Dr Fabio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

## Prefeitura Municipal de Terra Nova

# SUMÁRIO

- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2017.
- Lei Nº 453 de 15 de Março de 2017.
- Lei nº 454 de 17 de Março de 2017.

**Prefeitura Municipal de Terra Nova**

Dispensa



**Prefeitura Municipal de Terra Nova**  
**ESTADO DA BAHIA**

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.  
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2017**

À vista dos documentos contidos nos autos e nos termos do art. 24, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, **DISPENSO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** para a realização da despesa abaixo especificada, **HOMOLOGADO e ADJUDICADO**.

**Processo n.** 0095/2017**CREDOR: FABRISON DE OLIVEIRA ARAUJO ME****CNPJ/CPF:** 11.616.120/0001-34**Endereço:** Avenida Senhor Passos, 928, Centro, Feira de Santana – BA, CEP: 44.002-024.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Contratação de empresa para fornecimento de carimbos para atender as demandas do Município de Terra Nova/BA.

<b>SECRETARIA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR R\$</b>
Secretaria Municipal de Saúde	02.03.00	R\$ 1.723,00
Projeto/Atividade	2008	
Elemento Despesa	3390.39.00	
Fonte	00	
<b>TOTAL -----</b>		<b>R\$ 1.723,00</b>

Terra Nova, 17 de março de 2017.

**Marineide Pereira Soares**  
**Prefeita Municipal**

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei



## Prefeitura Municipal de Terra Nova Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.  
FONE: (075) 3238-2061 - 3238-2062 - FAX: 3238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

LEI Nº453/2017, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

**Autoriza o Município de Terra Nova a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e outros municípios baianos.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado o Município de Terra Nova a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e outros municípios baianos, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu art. 5º, § 4º, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais e participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

**Parágrafo único** – O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* este artigo constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros Especialidades Odontológicas – ceos; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados a saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



## Prefeitura Municipal de Terra Nova Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.  
FONE: (075) 3238-2061 - 3238-2062 - FAX: 3238-2098 - C.N.P.J. nº 13.834.511/0001-70

**Art. 2º** – O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcios, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 1º de janeiro e 2007.

**Art. 3º** – É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

**§ 1º** – Não será incorporada aos vencimentos ou a remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

**§ 2º** – Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**Art. 4º** – Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

**Art. 5º** – Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

2

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



## Prefeitura Municipal de Terra Nova Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.  
FONE: (075) 3238-2061 - 3238-2062 - FAX: 3238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

§ 1º – Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2º – Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Art. 6º – O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Terra Nova estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova, 15 de março de 2017.

  
MARINEIDE FERREIRA SOARES  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei

LEI Nº 454/2017, DE 17 DE MARÇO DE 2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRIBUIR MENSALMENTE  
COM AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DE  
MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeitura Municipal de Terra Nova, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a União dos Municípios da Bahia – UPB, a Confederação Nacional de Municípios-CNM e com a Associação Regional a que faça parte o presente Município.

Art. 2º A contribuição, visa a assegurar a representação institucional do Município de Terra Nova, junto ao Poderes da União e Estados-membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III – representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade (s) descritas no art. 1º em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia Geral anual de cada entidade associativa.

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

Art. 4º Ficam retificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do Orçamento Municipal

Gabinete da Prefeita, 17 de março de 2017.

  
MARINEIDE PEREIRA SOARES

PREFEITA MUNICIPAL